



PROJETO DE LEI Nº **de 30 de Junho de 2025**

Institui o Programa Municipal de Cidade Inteligente (Paraty Smart), define diretrizes para o desenvolvimento urbano inteligente, cria o Comitê Municipal de Inovação e Cidades Inteligentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty/RJ, o Programa Municipal de Cidade Inteligente - Paraty Smart, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano inteligente e sustentável, utilizando tecnologias inovadoras para aprimorar os serviços públicos, fortalecer a participação cidadã e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Cidade Inteligente o ambiente urbano que integra tecnologia, inovação, sustentabilidade, inclusão social e governança digital com vistas à melhoria da gestão pública e bem-estar dos municípios.

Art. 3º - É de competência do Executivo Municipal elaborar o Plano Municipal de Cidade Inteligente, contendo:

- I** - Diagnóstico das condições tecnológicas e de infraestrutura urbana existentes;
- II** - Metas de curto, médio e longo prazo;
- III** - Indicadores de desempenho por área estratégica;
- IV** - Cronograma de execução;
- V** - Previsão orçamentária e fontes de financiamento.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa Paraty Smart será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- I** - Governança Digital: implementação de portais de transparência, participação cidadã digital e dados abertos;



II - Mobilidade Inteligente: soluções sustentáveis de transporte, como bicicletas compartilhadas, aplicativos de rota e gestão de trânsito com sensores;

III - Meio Ambiente e Sustentabilidade: uso de energia renovável, lixeiras inteligentes, sensores ambientais e coleta seletiva automatizada;

IV - Educação e Inclusão Digital: capacitação em tecnologias, acesso público gratuito à internet e laboratórios de inovação nas escolas;

V - Turismo Inteligente: sinalização digital com QR Codes, aplicativos de rota e acessibilidade para visitantes;

VI - Segurança Pública: implantação de videomonitoramento urbano, botão do pânico e iluminação pública inteligente;

VII - Saúde Conectada: prontuários eletrônicos, telemedicina e agendamento online de consultas.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 5º - Fica criado o Comitê Municipal de Inovação e Cidades Inteligentes, com a finalidade de propor, monitorar e avaliar as ações do Programa Paraty Smart.

Art. 6º - O Comitê terá composição paritária, com representantes do Poder Público, setor produtivo, universidades, sociedade civil organizada e especialistas em tecnologia e urbanismo.

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á periodicamente e divulgará relatórios públicos anuais com os avanços e desafios do Programa.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 8º - O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - emendas parlamentares;

III - convênios com os Governos Estadual, Federal e organismos internacionais;

IV - parcerias público-privadas (PPP);

V - editais e programas de inovação tecnológica.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo publicar, anualmente, o relatório com indicadores de desempenho por eixo temático, metas atingidas e resultados alcançados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 30 de junho de 2025.

RUAN RIBEIRO
Vereador

LUCAS CORDEIRO
Vereador

TUNICO GAMA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa posicionar Paraty como referência em inovação urbana, sustentabilidade e participação cidadã. Alinhar a gestão municipal aos princípios das Cidades Inteligentes significa promover a inclusão digital, proteger o meio ambiente, valorizar o turismo e gerar oportunidades de desenvolvimento econômico com equidade. Esta iniciativa está em consonância com a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O conceito de cidade inteligente (smart city) está associado à utilização estratégica de tecnologias da informação e comunicação (TICs), de dados abertos e de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida da população, otimizar os serviços públicos, reduzir impactos ambientais e promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e participativa.

O Programa ora proposto pretende orientar o Município na adoção de práticas inovadoras voltadas para áreas como:

- Mobilidade urbana sustentável;
- Iluminação e energia inteligentes;
- Gestão eficiente de resíduos e recursos hídricos;
- Inclusão digital e conectividade;
- Educação, saúde e segurança integradas por meio de tecnologia;
- Governo digital, transparência e participação cidadã.

A criação do Comitê Municipal de Inovação e Cidades Inteligentes se insere nesse contexto como uma instância democrática, plural e participativa, voltada à formulação de estratégias e à proposição de ações de médio e longo prazo que fortaleçam o processo de transformação urbana inteligente, sem substituir as competências do Executivo, mas somando esforços para políticas públicas eficazes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Importante destacar que a proposta não cria cargos, nem impõe obrigações diretas ao Executivo, respeitando a competência constitucional de iniciativa do Poder Legislativo municipal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A regulamentação do Programa e do Comitê será realizada por ato do Executivo, conforme previsto no próprio texto da lei.

Dessa forma, este projeto pretende lançar as bases para que o Município avance rumo à construção de um território mais sustentável, resiliente, digitalmente conectado e centrado nas pessoas, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 30 de junho de 2025.

Ruan Ribeiro

Vereador

Lucas Cordeiro

Vereador

Tunico Gama

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003200360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 26/06/2025 15:25

Checksum: **24A2727349B021E2EFEFE8CC83BC24874D35A944EF410D6C6E1D3A276F242E1A**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 26/06/2025 15:38

Checksum: **5EF09354AA5E5C8F513FFFFEB957A8E0E30F377BADCB3E74C0DA6DD8ECAD941**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em 26/06/2025 15:46

Checksum: **B34C92ACC3FD9F337BABD2A7C46DA0798D2D223E148F518F50641370B772B442**